



Ministério da  
Educação



**Programa de Qualificação de Docentes e Ensino de Língua Portuguesa no  
Timor- Leste– PQLP  
EDITAL – nº 076/2013**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, instituída como Fundação Pública pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020, Brasília, DF, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de bolsistas para atuar na qualificação de docentes e ensino de língua portuguesa no Timor- Leste, conforme o processo de nº 23038.008375/2013-19, de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria, em especial, o Decreto nº 5.274, de 18 de novembro de 2004, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006; e, a Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011.

## 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Programa tem como objetivo a execução do ensino da língua portuguesa e outras atividades relacionadas à formação de docentes de diversos níveis das instituições de ensino timorenses.

1.2. O Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de Timor-Leste para Implementação do Programa “Qualificação de Docentes e Ensino da Língua Portuguesa em Timor-Leste”, designa a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) como instituição responsável pela coordenação acadêmica do Programa.

## 2. REQUISITOS PARA CANDIDATURA

2.1. Poderão se candidatar à bolsa CAPES/PQLP, interessados que atendam a pelo menos um dos requisitos abaixo discriminado:

2.1.1. Estudantes **brasileiros** de cursos de pós-graduação *stricto sensu* em educação, educação científica e tecnológica, ensino de ciências, ensino de língua portuguesa, linguística e/ou áreas afins, preferencialmente com no mínimo dois anos de experiência docente comprovada na área;

2.1.2. Docentes **brasileiros** de Instituições de Ensino Superior (IES) com no mínimo dois anos de experiência em ensino, pesquisa e/ou extensão nas áreas de educação, educação científica e tecnológica, ensino de ciências, ensino de língua portuguesa, linguística e áreas afins;

2.1.3. Integrantes **brasileiros** de projetos de pesquisa ou núcleos de estudos nas IES, com pós-graduação *stricto sensu* e experiência de no mínimo dois anos em docência, pesquisa e/ou extensão nas áreas de interesse deste Edital;

2.1.4. Professores **brasileiros** com experiência comprovada na elaboração e atuação na formação de professores nas redes da Educação Básica;

2.1.5. Professores **brasileiros** com experiência comprovada no ensino de língua portuguesa como língua estrangeira que possuam pós-graduação *stricto sensu* ou que estejam vinculados a projetos de pesquisa na área da linguística ou educação.

2.2. O candidato à modalidade de Articulador Pedagógico deverá possuir os requisitos dos itens 2.1.2 a 2.1.4.



Ministério da  
Educação



### 3. OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

3.1. Caberá ao bolsista de Estágio Docente do Projeto I - Formação de Professores da Educação Básica atuar na elaboração e revisão de materiais didáticos, para o contexto timorense, sob supervisão estrita da Coordenação Acadêmica da UFSC, a quem cabe estabelecer os critérios e decidir sobre a publicação de materiais oficiais da cooperação brasileira. Atuar na formação de professores da educação básica (primária, pré-secundária e secundária em Timor-Leste). Acompanhar professores timorenses na implementação de propostas de ensino em escolas selecionadas. Orientar pesquisa em projetos de iniciação científica e/ou cursos de especialização. Apoiar as atividades dos demais projetos, a critério da Coordenação Acadêmica da UFSC. Elaborar relatórios de atividades e de avaliação e encaminhar ao Articulador Pedagógico periodicamente.

3.2. Caberá ao bolsista de Estágio Docente do Projeto II - Ensino de Língua Portuguesa desenvolver cursos de português como segunda língua para profissionais de diferentes áreas e níveis de proficiência. Elaborar materiais didáticos apropriados ao tipo e nível de curso, para o contexto timorense, sob supervisão estrita da Coordenação Acadêmica da UFSC, a quem cabe estabelecer os critérios e decidir sobre a publicação de materiais oficiais da cooperação brasileira. Oferecer cursos de Língua Portuguesa, conforme demanda de autoridades locais e de outros programas da Cooperação Brasileira. Revisar materiais didáticos produzidos no Projeto I – Formação de Professores da Educação Básica, referido nesse edital. Apoiar às atividades do Projeto I - Formação de Professores da Educação Básica, a critério da Coordenação Acadêmica da UFSC. Elaborar relatórios de atividades e de avaliação e encaminhar ao Articulador Pedagógico periodicamente.

3.3. Caberá ao bolsista Articulador Pedagógico, além das atividades previstas nos itens 3.1 e 3.2 articular, supervisionar e executar, com a colaboração dos demais Articuladores Pedagógicos, o planejamento e o desenvolvimento do projeto para o qual for selecionado; Participar de equipes interdisciplinares com o objetivo de buscar soluções e otimizar os trabalhos na sua área de atuação e correlatas. Organizar o processo de articulação com as instituições timorenses e mediar conflitos de interesses entre os diferentes atores sociais envolvidos no projeto, em articulação com a Coordenação Acadêmica da UFSC. Encaminhar relatórios de atividades à Coordenação Acadêmica da UFSC periodicamente.

3.4. A concessão da bolsa ao candidato aprovado estará condicionada à assinatura do Termo de Aceitação e Comprometimento, Anexo II deste Edital, no qual se obrigará a:

3.4.1. Dedicar-se, integral e exclusivamente, às atividades acadêmicas no Timor-Leste;

3.4.2 Encaminhar relatório parcial das atividades desenvolvidas no segundo mês de bolsa, com extensão entre 05 (cinco) e 15 (quinze) páginas, por meio do link “Envio de documentos avulsos”, disponível na página da CAPES, e pelo e-mail [pqlpcapes@gmail.com](mailto:pqlpcapes@gmail.com). O relatório deverá seguir o roteiro que será enviado ao candidato aprovado juntamente com a carta de concessão da bolsa;

3.4.3. Encaminhar relatório final, de no mínimo 15 (quinze) páginas, por meio do link “Envio de documentos avulsos”, disponível na página da CAPES e pelo e-mail [pqlpcapes@gmail.com](mailto:pqlpcapes@gmail.com), em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa. O relatório deverá seguir o roteiro que será enviado ao candidato aprovado juntamente com a carta de concessão da bolsa;

3.5. Todos os bolsistas devem estar atentos à data prevista para o início das atividades em Timor-Leste, conforme assinalado neste edital, devendo ter disponibilidade para o deslocamento àquele país a partir da data de publicação do resultado definitivo no Diário Oficial da União. Essa disponibilidade não gera qualquer obrigação financeira por parte da CAPES para com os aprovados.



Ministério da  
Educação



3.6. Caberá ao bolsista da modalidade Articulador Pedagógico promover a articulação pedagógica no âmbito do projeto a que for selecionado, atuando como agregador e facilitador em consonância com proposta pedagógica da Coordenação Acadêmica da UFSC.

3.7. É de responsabilidade do bolsista selecionado as providências quanto às vacinas necessárias para a entrada na Austrália e no Timor-Leste, envio da documentação para emissão de Passaporte Oficial à CAPES e aquisição de vistos, bem como contratação de seguro saúde e demais providências pessoais para o cumprimento da missão.

3.8. Caberá ao bolsista apresentar todos os documentos exigidos pelo Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, e pela Portaria MRE nº 98, de 24 de janeiro de 2011, para emissão do Passaporte Oficial.

3.9 O bolsista deverá estar preparado para morar e realizar as atividades propostas em vilas ou cidades do interior de Timor-Leste, conforme necessidade do desenvolvimento dos projetos.

3.10 A CAPES e a Coordenação Acadêmica da UFSC, tendo como base a avaliação periódica dos trabalhos em Timor-Leste e no intuito de melhor atender às necessidades do programa, poderão redistribuir bolsistas entre os projetos, bem como designá-los para a função de bolsista na modalidade de Articulador Pedagógico para suprir eventuais vacâncias. A critério dessas Instituições, os bolsistas da modalidade Articulador Pedagógico podem ser designados para a função de Estágio Docente de um dos Projetos

#### **4. BENEFÍCIOS E VANTAGENS QUE INTEGRAM A BOLSA DE ESTUDO**

4.1. Os valores de referência são apresentados na tabela abaixo, de acordo com a Portaria CAPES nº 174, de 06 de dezembro de 2012 e suas alterações:

<b>Tipo de Auxílio</b>	<b>Valor Concedido</b>
Mensalidade – Estágio Docente	EUR 2.100,00 / mês
Mensalidade – Articulador Pedagógico	EUR 2.300,00 / mês
Auxílio Instalação – Estágio Docente	EUR 2.100,00
Auxílio Instalação – Articulador Pedagógico	EUR 2.300,00
Seguro Saúde	EUR 90,00 / mês
Adicional Localidade	EUR 400,00 / mês

4.2. Passagem aérea internacional em classe econômica promocional. Não será efetuado reembolso para passagens compradas sem autorização da CAPES e/ou concessão de passagens para acompanhantes /dependentes, conforme estabelecido no art. 1º, § 3 da portaria CAPES/DGES nº 11, de 10 de março de 2011.

4.3. Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias;

4.4. O Auxílio Instalação será pago uma única parcela no Brasil, utilizando como base o mês de início da bolsa;



Ministério da  
Educação



4.5. A CAPES **não se responsabiliza** pelo excesso de bagagem em nenhum trecho do roteiro do deslocamento do bolsista selecionado, tanto na ida quanto na volta.

4.6. Os benefícios serão concedidos individualmente, não sofrendo qualquer modificação em razão de condição familiar do bolsista ou da eventual percepção de rendimentos de qualquer natureza.

4.7. O pagamento integral da primeira trimestralidade será feito no Brasil.

4.8. O pagamento da segunda trimestralidade será feito no Timor-Leste.

4.9. O pagamento das mensalidades será proporcional ao tempo de efetiva permanência no Timor-Leste. Assim, no quarto e último meses, será considerada a data de chegada/saída do País para contabilização dos dias de pagamento. O recebimento indevido implicará devolução do recurso por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

4.10. O bolsista disporá de 30 (trinta) dias a serem destinados a viagens particulares após a conclusão do período da sua bolsa.

4.11. Caso possua autorização cumulativa do Articulador Pedagógico, da equipe da UFSC e da CAPES, poderá viajar durante o período de vigência de sua bolsa - para locais que não o Brasil -. Todos os dias utilizados nesse caso serão descontados do período de 30 dias disposto no item 4.10.

## 5. DAS VAGAS, PERÍODO E DURAÇÃO

5.1. Serão selecionados **até 44** (quarenta e quatro) bolsistas da modalidade Estágio Docente e **até 06** (seis) bolsistas da modalidade Articulador Pedagógico para atuarem pelo Programa. O número de vagas a ser efetivamente preenchido dependerá, também, da quantidade de bolsas renovadas dos cooperantes que já estão em exercício no Timor-Leste, até o limite de 50 (cinquenta) bolsas anuais determinado no Decreto nº 5.274, de 18 de novembro de 2004.

5.2. Para o Projeto I - Formação de Professores da Educação Básica serão selecionados prioritariamente os candidatos atuantes nas áreas de Biologia, Física, Geografia, Geologia, Matemática e Química, e, adicionalmente nas áreas de Antropologia, Ciências da Computação, Comunicação, Educação, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

5.2.1. Serão selecionados **até 04** (quatro) bolsistas da modalidade Articulador Pedagógico para o Projeto I - Formação de Professores da Educação Básica.

5.3. Para o Projeto II - Ensino de Língua Portuguesa serão selecionados os candidatos atuantes nas áreas de Letras e Linguística.

5.3.1. Serão selecionados **até 02** (dois) bolsistas da modalidade Articulador Pedagógico para o Projeto II - Ensino de Língua Portuguesa



Ministério da  
Educação



## 6. INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão gratuitas e feitas exclusivamente pela internet, até às 18 horas do dia 17 de dezembro de 2013, horário oficial de Brasília, mediante preenchimento do formulário de inscrição *online*, disponível em <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/timor-leste>. Ao formulário de inscrição *online* deverá ser anexada a documentação descrita no item 6.2. O fornecimento parcial ou incorreto dessas informações, em qualquer etapa do processo de seleção, levará ao cancelamento da candidatura.

6.2. Documentação para candidatura:

6.2.1. Formulário de Inscrição;

6.2.2. Plano de trabalho contendo proposta de ensino e pesquisa na área de formação acadêmica;

6.2.3. Cópia do Currículo Lattes;

6.2.4. Cópias do(s) diploma(s) acadêmico(s), frente e verso;

6.2.5. Histórico do curso em andamento - se for o caso;

6.2.6. Comprovante(s) de tempo de docência;

6.2.7. Atestado médico de saúde física e mental, expedido com, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência à apresentação da candidatura, emitido por instituição de saúde com assinatura e carimbo do médico responsável;

6.2.8. Atestado da Instituição de Ensino Superior em que atua assinado, em papel timbrado e carimbado, com a indicação do candidato (no caso dos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3);

6.2.9. Comprovante(s) relacionado(s) ao item 2.1.4, ou seja, “experiência comprovada”, inclui declaração de órgãos oficiais, como secretarias de educação ou órgãos a ela ligados, ou comprovante de apresentação de trabalhos em eventos ou publicações na área;

6.2.10. Comprovante(s) relacionado(s) ao item 2.1.5, ou seja, “vinculados a projetos de pesquisa na área da linguística ou educação”, inclui declarações de órgãos oficiais como instituições de ensino superior ou comprovante de apresentação de trabalhos em eventos ou publicações na área.

6.3. A proposta pedagógica de estudo e pesquisa na área de formação acadêmica (de caráter classificatório e eliminatório) será avaliada quanto ao nível de conhecimento na área de formação e à capacidade de articulação teórico-prática.

6.3.1. A proposta para o candidato à modalidade Estágio Docente deverá conter uma síntese de sua proposta pedagógica com base na área de formação acadêmica e/ou atuação do candidato, em no **máximo 03 (três) laudas**, numa perspectiva interdisciplinar para um curso de formação de professores e/ou ensino de língua portuguesa, em consonância com o PQLP. O documento deverá ser apresentado em formato A4, margens 2,5 (esquerda, direita, superior e inferior), com fonte Times New Roman 12 e espaçamento 1,5;

6.3.2. A proposta para o candidato à modalidade Articulador Pedagógico deverá conter, além dos requisitos do item 6.3.1, proposta que atenda às obrigações do item 3.3. O documento deverá ser apresentado em no **máximo 05 (cinco) laudas**, formato A4, margens 2,5 (esquerda, direita, superior e inferior), com fonte Times New Roman 12 e espaçamento 1,5;

6.3.3. A propositura do plano de trabalho não implica sua efetiva implantação em território timorense.

6.4. A inscrição no processo seletivo implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

6.5. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados



Ministério da  
Educação



parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

6.6. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.7. A CAPES se reserva ao direito de excluir da seleção as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições.

6.8. Não serão acolhidas inscrições condicionais; extemporâneas; ou, por via postal, fax ou correio eletrônico.

## 7. SELEÇÃO

7.1. A seleção será realizada em 03 (três) etapas, conforme descrito a seguir:

### 7.1.1. Verificação da consistência documental

Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto dos formulários. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão canceladas. Essa etapa é eliminatória.

### 7.1.2. Análise de Mérito

A análise de mérito será realizada por consultores *ad hoc*. Na análise de mérito serão considerados os seguintes aspectos do(a) candidato(a): a formação acadêmica, a experiência profissional na área e o projeto proposto, com base na documentação apresentada no ato da inscrição.

7.1.2.1 Nessa etapa, que possui caráter eliminatório, as candidaturas receberão o parecer de recomendado ou não recomendado, não havendo atribuição de nota.

7.1.3. Os pareceres das candidaturas indeferidas serão enviados para o endereço eletrônico fornecido no ato da inscrição.

7.1.4. Os pedidos de reconsideração deverão ser enviados, exclusivamente, pelo link “Envio de documentos avulsos”, disponível na página do programa, em até 10 (dez) dias após a comunicação de indeferimento. O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.

7.1.5. Os pedidos de reconsideração serão analisados pela consultoria *ad hoc*, cujo resultado será enviado para o endereço eletrônico fornecido no ato da inscrição. Este parecer é definitivo e sem possibilidade de recurso.

### 7.1.6. Arguição Oral e Escrita

A partir da pré-seleção de até 70 (setenta) candidatos na etapa da análise de mérito, a Coordenação Acadêmica da UFSC, eventualmente com a participação de consultores *ad hoc*, deverá realizar a seleção, na etapa da arguição oral e escrita, de até 50 (cinquenta) candidatos com base na avaliação das propostas pedagógicas, na arguição oral e na arguição escrita, todas de caráter classificatório e eliminatório.



Ministério da  
Educação



7.1.6.1. Essa avaliação consiste na atribuição de nota às candidaturas de acordo com a tabela abaixo:

Nota	Avaliação
3	Muito Adequado
2	Adequado
1	Pouco Adequado
0	Inadequado

7.1.6.2. Será considerado prioritário o candidato que não participou como bolsista do Programa de Qualificação de Docentes e Ensino de Língua Portuguesa no Timor- Leste– PQLP.

7.1.6.3. Os candidatos pré-selecionados na segunda etapa conforme item 7.1.2 serão convocados para a arguição oral e escrita, em local e data a serem oportunamente informados **exclusivamente** por e-mail, com antecedência mínima de dez dias. O não comparecimento às arguições escrita e oral implicará a desclassificação automática do candidato.

7.1.6.4. A etapa de arguição oral e escrita será realizada por conferência-web e, em casos excepcionais, presencialmente, sem ônus para a CAPES. As informações sobre os requisitos técnicos mínimos, orientações para realização da arguição oral e escrita, data e horário serão enviados por comunicação específica, respeitando o período estabelecido no item 9 do Edital;

7.1.6.5. O candidato deverá confirmar participação para uma reunião preparatória, por conferência-web, que antecede as arguições. Nessa reunião, será comunicado o horário para as arguições de cada candidato e prestadas informações gerais sobre o processo seletivo;

7.1.6.6. Para a realização das arguições por conferência-web, o candidato deve confirmar sua participação com antecedência mínima de até 48 horas do horário fixado para o seu início;

7.1.6.7. Em casos excepcionais, nos quais as arguições se darão em regime presencial, sem ônus para a CAPES, o candidato deverá comparecer no local designado, com antecedência mínima de 30 minutos do horário fixado para o seu início, portando somente o documento de identidade. Não será permitida a exibição de documento ou qualquer recurso audiovisual aos avaliadores. Não será também permitido o ingresso do candidato no recinto da entrevista portando aparelho eletrônico, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, etc;

7.1.6.8. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos comandos militares, pelas secretarias de segurança pública, pelos institutos de identificação e pelos corpos de bombeiros militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificados de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras nacionais de habilitação (se constar a foto), com a integridade física e a legibilidade preservadas;

7.1.6.9. A arguição oral consistirá na avaliação do candidato por comissão de avaliadores, composta pela Coordenação Acadêmica da UFSC e, eventualmente, consultores *ad hoc*, com duração em torno de 30 minutos. Os avaliadores terão acesso prévio à documentação submetida pelo candidato no ato da inscrição e pareceres da consultoria *ad hoc*, de modo a subsidiar essa fase da seleção;

7.1.6.10. A arguição escrita ocorrerá após o término da arguição oral e será enviada para o candidato por meio do seu endereço eletrônico. O candidato disporá de 01 (uma) hora para enviar para o endereço [pqlp@capes.gov.br](mailto:pqlp@capes.gov.br) a sua resposta.

7.1.6.11. O propósito das arguições é avaliar o candidato quanto à sua capacidade de organizar e expor as ideias sobre sua experiência profissional e acadêmica prévia explicitadas no plano de trabalho; expectativas profissionais e acadêmicas em relação à missão no Timor-Leste; conhecimento da realidade timorense; bem como seus compromissos e perspectivas em nível pessoal/profissional/institucional;



Ministério da  
Educação



7.1.6.12. Serão desclassificados os candidatos com nota 01 (um) e 0 (zero) na avaliação, de acordo com o item 7.1.6.1.

7.1.6.13. Os pedidos de reconsideração deverão ser enviados, exclusivamente, pelo link “Envio de documentos avulsos”, em até 10 dias após a divulgação do Resultado Final no sítio da CAPES, oportunidade em que será disponibilizada a avaliação da sua entrevista bem como da arguição escrita aplicada.

## 8. RESULTADO FINAL

8.1. A CAPES concederá as bolsas de estudos e pesquisa até o limite estabelecido no item 5.1 deste Edital, seguindo a ordem de classificação final obtida por cada candidato.

8.2. A divulgação do resultado final da seleção se dará por meio da publicação no Diário Oficial da União e da relação nominal dos candidatos aprovados na página da CAPES ([www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)).

8.3. O resultado da seleção será divulgado, conforme item 8.2, organizado em ordem alfabética constando o nome dos recomendados com notas 2 e 3, de acordo com o item 7.1.6.1. Os candidatos com nota 02 (dois) poderão ser utilizados como cadastro reserva, caso os candidatos com nota igual a 03 (três) preencham o total de vagas disponibilizadas.

8.4. Havendo empate, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: candidato aprovado no Projeto I; candidato que nunca participou do Programa anteriormente; candidato com a maior titulação; e o candidato mais idoso.

8.5. A desistência por parte de candidato aprovado neste processo seletivo deve ser informada no prazo de 10 dias após a divulgação do resultado final.

8.6. Havendo desistência de candidato (s) aprovado (s), a CAPES e a UFSC reservam-se o direito de convocar outros candidatos com pontuação 2 ou 3, conforme item 7.1.6.1. e dentro do limite estabelecido nos itens 5.1 e 7.1.6.

8.7. Após a divulgação do resultado final, os aprovados podem ser convocados, com ônus para a Capes, para participar de uma reunião pré-partida a ser realizada em Brasília para orientações necessárias antes da viagem. A realização desse evento estará condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

8.7.1. A participação dos aprovados nesse evento é altamente recomendada e as datas e a programação serão divulgadas juntamente com o resultado final.

## 9. CRONOGRAMA

Período	Atividade Prevista
Até 17 de dezembro de 2013	Inscrição das propostas
A partir de janeiro de 2014	Avaliação das propostas
A partir de fevereiro de 2014	Divulgação do resultado
A partir de março de 2014	Início das atividades em Timor-Leste





Ministério da  
Educação



## 10. CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela Coordenação Acadêmica da UFSC, mediante consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail [pqlp@capes.gov.br](mailto:pqlp@capes.gov.br), que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de demais informações.

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Os candidatos selecionados de acordo com o presente Edital devem estar cientes das normas e condições do programa, conforme os itens abaixo:

11.1.1. A bolsa ora concedida é vinculada à Coordenação-Geral de Programas – CGPR da CAPES, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por períodos de mais 06 (seis) meses, no limite total de 18 meses, mediante aprovação conjunta da CAPES e da Coordenação Acadêmica da UFSC, e tem como objetivo a manutenção do bolsista (moradia, alimentação, transporte e despesas pessoais) naquele país;

11.1.2. Ao final de 04 (quatro) meses, os bolsistas deverão enviar relatório das atividades desenvolvidas, pedido de renovação da bolsa e nova proposta de plano de trabalho para que consultores *ad hoc* analisem a possibilidade de renovação da bolsa.

11.1.3. O regime de bolsa não é um contrato de trabalho e, portanto, não gera relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolsista a qualidade de funcionário ou empregado;

11.1.4. A bolsa é isenta de Imposto de Renda, conforme legislação em vigor;

11.1.5. Caso o candidato possua vínculo empregatício no Brasil, é de sua responsabilidade a suspensão ou manutenção do contrato de trabalho, com ou sem vencimentos. A CAPES não interferirá junto às instituições empregadoras – sejam elas federais, estaduais, municipais ou privadas – no sentido de alterar a situação contratual pessoal do bolsista ao longo da vigência da bolsa, nem quando do seu retorno ao Brasil;

11.1.6. Quando na condição de servidor público Federal observar o disposto do Decreto 91.800/85, na Lei 8.112/90, bem como do Decreto 5.707 Artigo 9º sobre a autorização de afastamento do Brasil, publicada em Diário Oficial, pelo período efetivo da bolsa, explicitando na redação o apoio da CAPES. Quando na condição de servidor público Municipal ou Estadual, a publicação do afastamento deve seguir a legislação local. É de responsabilidade do bolsista a negociação do afastamento do País para as atividades no exterior;

11.1.7. O documento comprobatório da autorização do afastamento do País, de acordo com o item 11.1.6, deverá ser encaminhado, por meio do link “documentos avulsos” até 45 (quarenta e cinco) dias após a divulgação do resultado final. 11.1.8. Por não gerar vínculo empregatício, a condição de bolsista não dá direito a férias.

11.1.9. Em Timor-Leste será obedecido o calendário oficial de feriados daquele país.



Ministério da  
Educação



## ANEXO I RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CANDIDATURA

Documento	Forma de envio	Data Limite dia/mês/ano	Check
Formulário de inscrição, em formato PDF (item 6.2.1 do Edital).	Formulário on-line	17/12/2013	[ ]
Plano de trabalho contendo proposta de ensino e pesquisa na área de formação acadêmica, em formato PDF (item 6.2.2 do Edital).	Formulário on-line	17/12/2013	[ ]
Cópia do Currículo Lattes, em formato PDF. (item 6.2.3 do Edital).	Formulário on-line	17/12/2013	[ ]
Cópias do(s) diploma(s) acadêmico(s), frente e verso, em formato PDF (item 6.2.4 do Edital).	Formulário on-line	17/12/2013	[ ]
Histórico do curso em andamento, se for o caso, em formato PDF (item 6.2.5 do Edital).	Formulário on-line	17/12/2013	[ ]
Comprovante(s) de tempo de docência, em formato PDF (item 6.2.6 do Edital).	Formulário on-line	17/12/2013	[ ]
Atestado médico de saúde física e mental, expedido com, no máximo, 90 dias de antecedência à apresentação da candidatura, emitido por instituição de saúde pública com assinatura e carimbo do médico responsável, em formato PDF (itens 6.2.7 do Edital).	Formulário on-line	17/12/2013	[ ]
Atestado da universidade em que atua, assinado e em papel timbrado, com a indicação do candidato (no caso dos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3), em formato PDF (item 6.2.8 do Edital).	Formulário on-line	17/12/2013	[ ]
Comprovante(s) relacionado(s) ao item 2.1.4, ou seja, “experiência comprovada”, inclui declaração (ões) de órgãos oficiais, como secretarias de educação ou órgãos a ela ligados ou comprovante de apresentação de trabalhos em eventos ou publicações na área, em formato PDF (item 6.2.9 do Edital).	Formulário on-line	17/12/2013	[ ]
Comprovante(s) relacionado(s) ao item 2.1.5, ou seja, “vinculados a projetos de pesquisa na área da linguística ou educação”, inclui declaração (ões) de órgãos oficiais como instituições de ensino superior ou comprovante de apresentação de trabalhos em eventos ou publicações na área, em formato PDF (item 6.2.10 do Edital).	Formulário on-line	17/12/2013	[ ]



Ministério da  
Educação



## ANEXO II

### TERMO DE ACEITAÇÃO E COMPROMETIMENTO

#### **Edital nº 076/2013**

Pelo presente Termo de Aceitação e Comprometimento, \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_ tendo em vista o afastamento do País para atividades de estudo e pesquisa no Programa de Qualificação de Docente e Ensino de Língua Portuguesa no Timor Leste com bolsa da CAPES, assume, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Atuar com responsabilidade, disciplina, iniciativa, assiduidade, respeito à hierarquia do Articulador Pedagógico e cordialidade com os demais bolsistas e timorenses.
2. Aceitar para todos os fins de direito as regras do Edital nº /2013 e do Manual do Bolsista da CAPES.
3. Providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer benefício concedido por outra agência de fomento, a mesmo título do pretendido junto a CAPES.
4. Dedicar-se integral e exclusivamente ao desenvolvimento do Plano de Atividades proposto e cumprir a todos os demais compromissos fixados para os beneficiários dessa modalidade de bolsa.
5. Na condição de servidor público da União, Autarquia ou Fundação Pública, observar o disposto do Decreto nº 91.800 de 18/10/85, bem como dos parágrafos 1º e 2º do art. 95 da Lei 8112, de 11/12/90.
6. Não acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira ou salário no País de destino, exceto, quando for o caso, complementação de bolsa pelo Ministério da Educação no Timor Leste. No caso de qualquer outro acúmulo a bolsa será imediatamente cancelada e o bolsista notificado a devolver todas as parcelas recebidas, a partir da ocorrência da irregularidade, corrigidas monetariamente, de acordo com a correção dos débitos para com a Fazenda Nacional, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração, conforme disposto na legislação federal vigente.
7. Não interromper o Programa antes de apresentar a justificativa após o pleito e obter a prévia autorização da CAPES, por escrito, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, corrigidas monetariamente, de acordo com a correção dos débitos para com a Fazenda Nacional, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração, conforme disposto na legislação federal vigente.
8. Restituir o investimento apurado pela CAPES, atualizado pelo câmbio disponível na data da restituição, se identificado: pagamento indevido; interrupção dos estudos não autorizada; acúmulo indevido; revogação ou rescisão da concessão da bolsa, em face de infração às obrigações assumidas; inexatidão das informações fornecidas ou não retorno ao Brasil no prazo fixado.
9. Comunicar previamente a CAPES, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, qualquer autorização para viagem fora do país, ligada ou não ao plano de atividades.
10. Apresentar a CAPES, a Coordenação Acadêmica da UFSC e ao Articulador Pedagógico, relatórios, parciais e final, referentes às atividades realizadas no âmbito do Programa.
11. Encaminhar relatório parcial das atividades desenvolvidas no segundo mês de bolsa, com extensão entre 05 (cinco) e 15 (quinze) páginas, por meio do link “Envio de documentos avulsos”, disponível na página da CAPES, e pelo e-mail [pqlpcapes@gmail.com](mailto:pqlpcapes@gmail.com). O relatório deverá seguir o roteiro que será enviado ao candidato aprovado juntamente com a carta de concessão da bolsa.



**CAPES**

Ministério da  
Educação



12. Não fazer menção a CAPES ou aos projetos da cooperação do Governo Brasileiro em Timor Leste e nem utilizar como materiais oficiais no âmbito do PQLP, incluindo em sites e blogs informativos na Internet, materiais que não tenham sido submetidos a processo de avaliação por corpo de revisores autorizado, pela Coordenação Acadêmica da UFSC e pelo Articulador Pedagógico. A comercialização e a responsabilidade autoral sobre tais materiais é, nesse caso, exclusivamente dos autores.
13. Fazer referências ao apoio recebido da CAPES, em todas as publicações que resultarem das atividades realizadas no âmbito do PQLP.
14. Comprovar imediatamente o retorno ao Brasil, mediante o envio do bilhete de passagem e relatório de viagem internacional, e manter atualizados os seus dados, especialmente, ocupação laboral e endereços residencial e de trabalho.
15. Encaminhar relatório final, de no mínimo 15 (quinze) páginas, por meio do link “Envio de documentos avulsos”, disponível na página da CAPES e pelo e-mail [pqlpcapes@gmail.com](mailto:pqlpcapes@gmail.com), em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa. O relatório deverá seguir o roteiro que será enviado ao candidato aprovado juntamente com a carta de concessão da bolsa.
16. Reportar-me ao Articulador Pedagógico e/ou a Coordenação Acadêmica da UFSC sobre qualquer ação relacionada às atividades dos projetos e tudo o que tenha implicações para o campo de atuação como bolsista da CAPES.
17. Obedecer às normas e às regras de conduta no Timor-Leste. Ser inteiramente responsável por quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou penal que venha a cometer, como também que deles decorrerem, assim como eventual conduta que venha a ferir os princípios da boa convivência.
18. Arcar com a responsabilidade de quaisquer fatos ou acontecimentos dos quais resultem eventuais danos contra si, sejam decorrentes de caso fortuito ou provocado por terceiro (s), sejam de natureza dolosa ou culposa que venham a ocorrer em seu período de concessão de bolsa.

Ao firmar o presente Termo, em duas vias, declara ciência de que a bolsa poderá ser suspensa ou cancelada, a critério da CAPES, se não observados os termos de comprometimento aqui assumidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Bolsista do Programa de Qualificação de Docente e Ensino de Língua Portuguesa no Timor-Leste